ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **020/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL.**

Os órgãos integrantes da **UNIÃO**, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, por intermédio da **ESCOLA DE FORMAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJDFT – EJUDFT**, representada por sua Diretora-Geral, Desembargadora **GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA** e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, daqui por diante denominado simplesmente **TRE/DF,** inscrito no CNPJ/MF 04.099.695/0001-61, com sede estabelecida na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília/DF, CEP: 70094-901, Telefones: (61) 3048-4077, *E-mail*: presidencia@tre-df.jus.br, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – EJE/DF**, representada por seu Diretor, Desembargador Eleitoral **FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA,** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA SEI 0031950/2024 - TJDFT** e **PA SEI 0001509-38.2025.6.07.8100** - **TRE/DF** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação com vistas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos membros, magistrados e servidores envolvidos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns, entre o **TJDFT** e **TRE-DF**, por meio de suas Escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO - A cooperação firmada pelo presente acordo compreende:

I - Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial, a distância ou híbridas, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações educacionais de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto deste acordo.

II - Disponibilização de cursos, conteúdos educacionais, metodologias de ensino, aprendizagem, tecnologias e experiências em educação corporativa e gestão do conhecimento, bem como estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas.

III - Compartilhamento de vagas nos cursos de treinamento promovidos pelas duas Escolas Judiciárias aos membros, magistrados e servidores de suas Cortes.

IV - Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria ou posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes mediante aditamentos ou trocas de correspondências.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES - Constituem atribuições dos partícipes:

I - Receber, em suas dependências, servidores indicados pelo outro partícipe, para execução do objeto do presente acordo.

II - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste acordo.

III - Disponibilizar, ao partícipe solicitante, vagas em cursos de treinamento promovidos pelas suas Escolas Judiciárias aos membros, magistrados e servidores de suas Cortes.

IV - Disponibilizar, ao partícipe solicitante, material relativo a ações educacionais presenciais, a distância ou híbridas, acordadas a forma de utilização e as eventuais adaptações.

V - Levar ao conhecimento do outro partícipe interessado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO para a adoção das medidas cabíveis.

VI - Realizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes estão desobrigados de manter

versionamentos, prestar suporte técnico e realizar quaisquer atualizações em ações educacionais compartilhadas mediante este acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibida a venda, a qualquer título, do direito de uso das ações educacionais compartilhadas, sendo vedada, ainda, a distribuição ou compartilhamento dessas com outras Instituições, Públicas ou Privadas, e Pessoas Físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES – Os partícipes indicarão representantes que serão responsáveis pela coordenação institucional das atividades, bem como pela manutenção do intercâmbio de informações necessárias à implementação das atividades atinentes a este acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente acordo não gera qualquer obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos econômicos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como contratação de palestrantes, serviços de terceiros, locação de espaço, passagens, diárias, hospedagens, alimentação, comunicação, entre outras, serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação, obedecendo aos procedimentos consignados em instrumentos específicos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS - Os partícipes responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio do presente acordo somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de informações, programas, projetos, pesquisas, ações educacionais, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste acordo, exceto os dados com sigilo imposto por lei e, também, as consideradas pelas partes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO – A execução das ações previstas na Cláusula Primeira do presente acordo caberá, por parte do **TJDFT**, à Escola de Formação Judiciária (**EJUDFT**), e, por parte do **TRE/DF**, à Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal (**EJE/DF**).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretora-Geral da **EJUDFT**, e o Desembargador Eleitoral Diretor da **EJE/DF** terão poderes – respeitadas as competências supra estabelecidas – para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO - O presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto, bem como poderá ser extinto, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias e notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o presente acordo venha a ser extinto, não haverá prejuízo às ações educacionais em andamento na data da ciência da extinção. Será celebrado um termo de encerramento onde os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento, negociando especificamente sobre a forma de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – EJE/DF**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO - Cada Tribunal providenciará a publicação do presente acordo em seu respectivo Portal de Transparência da internet, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Em caso de viabilidade técnica, o **TRE/DF** o publicará também no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas a este acordo serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os representantes de que trata a cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021** , que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF, excluindo-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – Da identificação do objeto:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o **TJDFT** e **TRE/DF**, por meio de suas Escolas, para o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação com vistas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos magistrados e servidores envolvidos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.

II – Da justificativa:

Manifestação de interesse pelo **TJDFT** e pelo **TRE/DF** na cooperação técnica conforme termos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

III – Das metas a serem atingidas:

Busca-se com o presente Acordo de Cooperação Técnica promover o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação com vistas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos magistrados e servidores dos Tribunais envolvidos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.

IV – Das fases de execução:

- Manifestação de interesse, pelo **TRE/DF**, de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica;

- Obtenção dos dados do **TRE/DF** para compor o Acordo de Cooperação Técnica;

- Elaboração da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica;

- Trâmites referentes à análise e aprovação do Instrumento;

- Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelos partícipes;

- Implementação de programas, projetos, pesquisas e ações de educação, bem como disponibilização de vagas em cursos de treinamento, conforme a necessidade de cada Tribunal;

V – Da previsão de início e fim da execução:

O presente instrumento vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares**, **Usuário Externo**, em 19/05/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Fontoura Bezerra**, **Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gislene Pinheiro de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 22/05/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4414047** e o código CRC **ECF65A4B**.